

de licitação.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido; autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orgamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas e manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa

Breve é o relato. Passo a opinar.

Autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os

no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Os autos vieram acompanhados de Laudo de Avaliação, Relatório Fotográfico e autorização do Ordenador de despesas para a celebração da avença pelo prazo de 12 (doze) meses

REFORMA DO PRÉDIO PRINCIPAL.

Solicita-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, analise quanto à possibilidade de contratação direta, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO GAMBLEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, NO PERÍODO DE

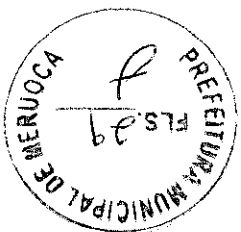
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO GAMBLEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE, NO PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO PRINCIPAL.

Interessado(a): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

Processo de Dispensa de Licitação n. 2911.001/2023

PARECER JURÍDICO

GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA





GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA



A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

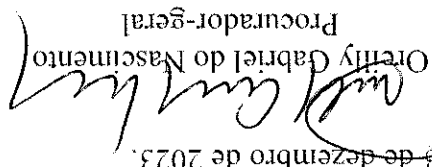
Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Margal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Avenida Pedro Sampaio, nº 385 Divino Salvador – Meruoca/Ce
CEP: 62.130-000 – site: www.meruoca.ce.gov.br – Fone (88) 3649.1136
CNPJ n. 07.598.683/0001-70

Port. 002/2021 – OAB/CE n. 25.533
Procurador-geral

Oreilly Gabriel do Nascimento


Meruoca/Ce, em 13 de dezembro de 2023.

Salvo melhor juízo.

E o parecer:

entendimento diverso.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao

artigo 26 da lei, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Municipal de Saúde do Município de Meruoca, desde que haja o cumprimento das formalidades no
haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de
Isto posto, manifesto-me Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X,

preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.
Destá forma, verifíco a regularidade do procedimento em relação à justificativa do

e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.
do preço: c) junta de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas
com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executor; b) justificativa
exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas
Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos

GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

